

RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO Nº 005/2018

COMITÊ ESTATUTÁRIO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD

O Presente relatório é elaborado em razão da análise realizada pelo Comitê Estatutário da COHAB-LD, nomeado pela Portaria nº 75/2017, de 17/10/2017, publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº 3368, páginas 02 e 03 do dia 18/10/2017, de 2 (dois) indicados para comporem o Conselho de Administração da Companhia, em atenção à Lei 13.303/2016, Lei 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990 e demais legislações correlatas.

O acionista majoritário apresentou Ofício nº 314/2018-GAB indicando os seguintes nomes para comporem os conselhos da COHAB-LD:

Conselho Fiscal:

- Simoni Aparecida de França

Conselho de Administração:

- Francisco Paulo Lemos Della Zuana

- Renata Sampaio Sahd

- Marta Graciana Parolin Biatto

Dos indicados, ressalta-se que a indicada Simoni Aparecida de França já foi analisada para compor o Conselho de Administração, sendo considerada inapta pela Promotoria de Justiça para tal cargo, sendo que poderia ser considerada apta para o Conselho Fiscal. Entretanto, até a data da análise dos indicados ora arrolados, esta não apresentou documentos necessários para nova análise sob o enfoque dos requisitos exigidos para o Conselho Fiscal, nem mesmo apresentando o Formulário preenchido e assinado, o que inviabilizou sua análise;

Da mesma forma, a Sra. Marta Graciana Parolin Biatto, também não apresentou os documentos necessários para análise dos requisitos do cargo de Conselheira de Administração, ficando, por ora prejudicada sua análise.

Feitas essas considerações e com base nos Processos Administrativos nº 35354/2018 (Francisco Paulo Lemos Della Zuana) e nº 35378/2018 (Renata Sampaio Sahd), o Comitê se reuniu para análise dos documentos apresentados, sendo emitido parecer opinativo, conforme a seguir:

INDICADO: FRANCISCO PAULO LEMOS DELLA ZUANA

CARGO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17, I, da Lei 13.303/2016

O indicado preenche o requisito do art. 17, I, "a", da Lei 13.303/2016, tendo em vista que demonstrou possuir experiência profissional de mais de 10 (dez) anos na área de atuação da COHAB-LD.

Art. 17, II, da Lei 13.303/2016



O indicado demonstrou possuir formação acadêmica compatível com o cargo, apresentando Diploma de Tecnólogo em Processamento de Dados. Após análise das funções do tecnólogo em processamento de dados, sempre limitada à informática, o Comitê entendeu que para o desenvolvimento dos trabalhos afetos à informática se faz necessário o prévio conhecimento das áreas a serem atendidas, assim, considerando que o indicado em questão fez parte da empresa Síntese, prestando serviços na área de Crédito Imobiliário, tanto na parte de TI como em consultoria, assessoria, treinamentos e serviços referentes à legislação, FCVS, depuração de contratos, depuração de valores de seguros, cujos serviços foram prestados à várias Companhias de Habitação e Instituições na área habitacional, e, inclusive a própria COHAB-LD, tratando-se no presente caso de formação acadêmica compatível, tendo em vista a necessidade de conhecimento específico relacionado à área de atuação da COHAB-LD. Diante de tais circunstâncias em seu conjunto, as atribuições do cargo para o qual foi indicado e o conhecimento adquirido com o exercício da profissão, entende-se que possui formação acadêmica compatível, preenchendo o requisito do art. 17, II.

Art. 17, III, da Lei 13.303/2016 - Art. 1º, da Lei Complementar 64/1990 - Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976

Quanto ao requisito previsto no art. 17, III, da Lei 13.303/2016, de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64/1990, verificou-se que o indicado atende o requisito legal em apreço, sendo analisados documentos e certidões, sem observações constantes da ata de análise. Da mesma forma o indicado não possui impedimentos previstos tanto no Estatuto da COHAB-LD como nas legislações correlatas, em especial quanto aos previstos no § 2º, do artigo 17 da Lei 13.303/2016 e aos artigos 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976.

Portanto, entendeu-se que o indicado **FRANCISCO PAULO LEMOS DELLA ZUANA** preenche todos os requisitos das Leis 13.303/2016 e 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990, e, está apto a exercer o cargo de Conselheiro de Administração da COHAB-LD.

INDICADA: RENATA SAMPAIO SAHD
CARGO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17, I, da Lei 13.303/2016

A indicada preenche o requisito do art. 17, I, "a", da Lei 13.303/2016, já que atua há mais de 11 (onze) anos como gerente de negócios na empresa que tem por objeto assessoria na área empresarial, intermediação de negócios e representação comercial, o que no entender deste Comitê tem relação com o cargo para o qual foi indicada.

Art. 17, II, da Lei 13.303/2016

A indicada demonstrou possuir formação acadêmica compatível com o cargo apresentando o Certificado de Conclusão do curso de Administração e Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Comercial, cumprindo, assim, o requisito do art. 17, II, da Lei 13.303/2016.

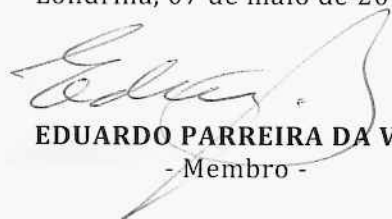
Art. 17, III, da Lei 13.303/2016 - Art. 1º, da Lei Complementar 64/1990 - Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976

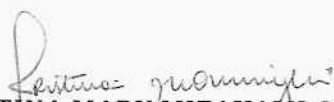
Quanto ao requisito previsto no art. 17, III, da Lei 13.303/2016, de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64/1990, verificou-se que a indicada atende o requisito legal em apreço, sendo analisados documentos e certidões, sem observações constantes da ata de análise. Da mesma forma a indicada não possui impedimentos previstos tanto no Estatuto da COHAB-LD como nas legislações correlatas, em especial quanto aos previstos no § 2º, do artigo 17 da Lei 13.303/2016 e aos artigos 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976.

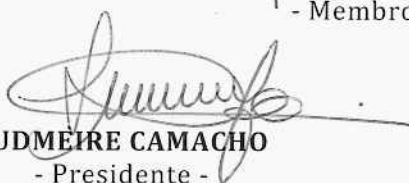
Portanto, entendeu-se que a indicada **RENATA SAMPAIO SAHD** preenche todos os requisitos das Leis 13.303/2016 e 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990, e, está apta a exercer o cargo de Conselheira de Administração da COHAB-LD.

O Comitê Estatutário nomeado por meio da Portaria nº 75/2017, de 17/10/2017, dá por encerrado os trabalhos do Procedimento nº 005/2018, devendo ser remetido cópia do procedimento para o Presidente da COHAB-LD para que tome conhecimento da presente análise opinativa e adote as providências pertinentes.

Londrina, 07 de maio de 2018.


EDUARDO PARREIRA DA VEIGA
- Membro -


CRISTINA MARY MIZAKAMI QUINAGLIA
- Membro -


LUDMEIRE CAMACHO
- Presidente -